



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Projeto de Lei nº 051/2018

**Súmula:** Revoga o artigo 1º da Lei Municipal nº 2982/2018 e ratifica o ingresso no CODINORP.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Luiz Nicacio, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2982/2018 de 13 de junho de 2018.

**Artigo 2º** - O artigo primeiro da referida Lei passará a ter a seguinte redação:

***“Art.1º. Fica ratificado o ingresso do Município de Centenário do Sul – Pr, no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ – CODINORP”***

**Artigo 3º** - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 04 de dezembro de 2018.

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI 051/2018

**SÚMULA:** Revoga o artigo 1º da Lei nº 2982 e ratifica o ingresso no CODINORP.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**TRAMITAÇÃO:** Regime de Urgência – Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 051/2018**, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O Projeto de Lei que na oportunidade enviamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa Revoga o artigo 1º da Lei nº 2982 e ratifica o ingresso no CODINORP.

A aprovação que ora se postula visa fazer a correção da nomenclatura do município no artigo 1º da Lei Municipal nº 2982, vez que por lapso constou o nome de Bela Vista do Paraíso, quando deveria ser **CENTENÁRIO DO SUL**.

Esperamos que os nobres vereadores cientes da importância do Projeto que ora se submete à análise, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 04 de dezembro de 2018.

*LUIZ NICACIO  
Prefeito Municipal*



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei Nº 2982/2018

**SÚMULA:** RATIFICA O INGRESSO DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAISO-PR E AS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica ratificado o ingresso do Município de Bela Vista do Paraiso-PR no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP.

**Art. 2º.** Ficam ratificadas as alterações do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP, aprovados pela Assembleia Geral, em 15/02/2018 e 06/04/2018, conforme instrumentos da Segunda e Terceira Alterações do Protocolo de Intenções, partes integrantes do Anexo I desta lei.

**Art. 3º.** Ficam ratificadas as alterações do Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP, aprovados pela Assembleia Geral, em 15/02/2018 e 06/04/2018, conforme instrumentos da Segunda e Terceira Alterações do Estatuto, partes integrantes do Anexo II desta lei.



# Município de Centenário do Su

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-0

ESTADO DO PARAN

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Art. 5º.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Protocolo de Intenções e do Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP, não alteradas pela presente lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRADO**

No Livro Nº 1325 Em 13/06/2018

da Página Nº 54

**PUBLICADO**

*Centenário do Sul Municipal*

JORNAL

Em 13/06/2018

*Luzia Nicácio*  
ASSINATURA

11 de Junho de 2018

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal